

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 52/71

SÚMULA: Fixa a contribuição do Município de Capitão Leônidas Marques para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Capitão Leônidas Marques contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8, da União, de 03 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Bando do Brasil S/A.

- a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;
- b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União, através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações do município contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6 (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8 (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8, da União, apenas os servidores, em atividade, do município de Capitão Leônidas Marques e os de suas entidades da Administração Indireta e Fundações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Capitão Leônidas Marques, aos seis dias do mês de novembro de 1971.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 06 de novembro 1971.

Selvia R. Dallago

Vitor Velendorf
Vitor Velendorf - Prefeito
Municipal